

Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão

IMPRIMIR FRENTE E VERSO

CONVÊNIO DE ESTÁGIO Campus Ribeirão Preto

De um lado, a **UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO - UNAERP**, instituição de ensino superior, mantida pela Associação de Ensino de Ribeirão Preto, inscrita no CNPJ sob o nº 55.983.670/0001-67, com endereço na Avenida Costábile Romano, nº 2201, Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.096-900, e a Universidade representada por sua Reitora Prof.ª Dr.ª Suzelei de Castro França, portadora do RG n° 3.819.131-3 e do CPF n° 131.156.888-30, e/ou pela responsável pela assinatura da documentação de estágio, sua Coordenadora da Central de Estágios, Nathália Vianna Bonini, CPF nº 404.656.178-59, RG nº 47.829.410-1, SSP/SP, endereço eletrônico cestagio@unaerp.br, doravante denominada simplesmente "INSTITUIÇÃO DE ENSINO", e, de outro lado, Singular Solucoes inteligentes Ltda-ME, inscrita no CNPJ/MF/CPF sob o nº21063594000150, Inscrição Estadual: 797.080.669.115, Nome Fantasia: com Endereço: RUA ITACOLOMI, 261, Complemento:, Bairro: ALTO DA BOA VISTA, CEP:14025-250, Endereço de e-mail:FINANCEIRO@SINGULARSI.COM.BR. Telefone: 3625-3232, neste ato representada por seu/sua representante, o(a) [Saulo Antonio de Oliveira], portador do RG nº [407682673] e CPF nº [328.406.968-27], Cargo: [Diretor Comercial], doravante denominado "UNIDADE CONCEDENTE":

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

1.1 Este convênio tem por objetivo a cooperação recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei nº 11.788/08, que dispõe sobre os estágios, entendido o estágio como um ato educativo escolar supervisionado, que complementa o processo ensino-aprendizagem.



Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão

1.2 Os estágios a serem desenvolvidos pelos estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto à UNIDADE CONCEDENTE serão realizados em conformidade com a Lei nº 11.788/08, respeitando-se o previsto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS

- **2.1** Para a realização do(s) estágio(s) decorrente(s) do presente convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.788/08.
- 2.2 O Termo de Compromisso de Estágio, fundamentado e vinculado ao presente Convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante—estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE;
- **2.3** O plano de atividades do estagiário deverá constar expressamente no Termo de Compromisso e incorporado progressivamente, por meio de aditivos, à medida que for avaliado o desempenho do estudante;
- **2.4** A duração do estágio, na mesma UNIDADE CONCEDENTE, não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- **2.5** Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste Convênio, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE de estágio, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- 3.1 Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
- **3.1.1** Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a



Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão

UNIDADE CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar:

- **3.1.2** Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- **3.1.3** Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- **3.1.4** Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;
- **3.1.5** Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- **3.1.6** Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- **3.1.7** Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA UNIDADE CONCEDENTE

4.1 Caberá à UNIDADE CONCEDENTE:

- **4.1.1** Celebrar Termo de Compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o educando, zelando por seu cumprimento;
- **4.1.2** Exigir do educando, no início do estágio, bem como no início de cada período letivo, atestado da INSTITUIÇÃO DE ENSINO que comprove a regularização da matrícula e frequência regular no curso correlato com as atividades a serem desenvolvidas;
- **4.1.3** O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- **4.1.4** Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;



Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão

- **4.1.5** Indicar funcionário/empregado de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- **4.1.6** Contratar em favor do estagiário, compulsoriamente no caso dos estágios não obrigatórios, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
- **4.1.7** No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o item 4.1.6 poderá, alternativamente, ser assumida pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
- **4.1.8** Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- **4.1.9** Conceder ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante o período de suas férias escolares;
- a) O recesso de que trata este item deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;
- **b)** Os dias de recesso previstos neste item serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
- **4.1.10** Limitar a jornada de atividade do estágio em 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo constar no Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades acadêmicas:
- **a)** Nos períodos de avaliações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante, a qual deverá constar no termo de compromisso;
- b) É vedada a compensação de horas de estágio;
- **4.1.11** Protocolar na secretaria do respectivo curso da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.



Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **5.1** A INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIDADE CONCEDENTE velarão para que nenhuma taxa, emolumentos ou quaisquer outras importâncias referentes às providências legais e administrativas para a obtenção e realização do estágio, seja cobrada do estudante-estagiário.
- **5.2** Nos termos da legislação vigente, o estágio objeto do presente instrumento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, desde que observados os requisitos estabelecidos pelos incisos I, II e III do art. 3º da Lei nº 11.788/08, bem como o estabelecido no respectivo Termo de Compromisso.
- **5.3** O presente Convênio de Estágio revoga qualquer outro instrumento celebrado anteriormente e terá vigência indeterminada podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- **5.4** A qualquer tempo e por denúncia de qualquer uma das partes, poderá ocorrer a rescisão deste Convênio, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.
- **5.5** Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Convênio deverão constar em Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.
- **5.6** As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto/SP, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilégios que venha a ter, para dirimir qualquer questão que se originar deste convênio e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, depois de lido, as partes assinam em 2 (duas) vias de igual teor, para os mesmos efeitos de direito.

Ribeirão Preto/SP, 31 de Julho de 2023

UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO - UNAERP



Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão

Instituição de Ensino

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE) (Escreva aqui o nome da UNIDADE CONCEDENTE) (Escreva aqui o nome do REPRESENTANTE LEGAL)

(Escreva aqui o nº CNPJ ou CPF da Unidade Concedente)

Testemunhas:		
1)	2)	
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	